



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Relatório nº 133/2024  
Processo nº 133/2024  
Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Extremoz  
Gestor: Damares de Sales  
Exercício: 2024

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Observando o que dispõe o art. 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 de Lei Complementar nº 101/2000-LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

- I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e a eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnica de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguindo das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

### **1. Análise de regularidade/ legalidade** **1.1 Auditorias realizadas**

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas realizamos procedimento de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Na tabela a seguir, apresentamos os processos/ setores que foram objeto de auditoria:

PROCESSO/ SETOR AUDITADO		
PROCESSO	OBJETO	CONSTATAÇÃO
002/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SITE/ PORTAL DA INTERNET	REGULAR
004/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL	REGULAR
009/2024	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA DE GABINETE	REGULAR

## 2 Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

### 2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quando à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento. Assim verificamos que este setor trabalha para promover sua missão institucional e o bom desempenho da gestão.

AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA							
PROGRAMA/ AÇÕES	DOTAÇÃO	DESPESA	% C/B	PRODUTO	META	COMENTARIOS	INDICADORES DO
	AUTORIZADA	LIQUIDADADA			REALIZADA		PROGRAMA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(I)
0102 PROGRAMA LEGISLATIVO EFICIENTE	6.718.793,28	6.527.456,19	0,9715				
1181 - AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	788.451,37	636.387,77	0,8071	CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ AMPLIADA			
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	5.280.862,61	5.241.589,12	0,9926	CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ FUNCIONAMENTO			
2221 - VERBA INDENIZATORIA DO EXERCICIO	649.479,30	649.479,30	1	VERBA INDENIZATORIA CONCEDIDA			

### 2.2 Gestão patrimonial

#### 2.2.1 Bens moveis e imóveis

No encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis do órgão / entidade totalizaram anualmente R\$ 134.011,00 (cento e trinta e quatro mil e onze reais) e R\$ 627.787,77 (seiscentos e vinte sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), respectivamente, os quais estão de acordo com os registros contábeis.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a bens imóveis no exercício de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

### 2.2.2 Almoхарifado

No encerramento do exercício, a conta almoхарifado totalizou R\$ 36.688,16 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e acordo com os registros contábeis.

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta almoхарifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

### 2.2.3 Frota de veículos e equipamentos

Para a manutenção da frota durante o exercício, foram realizadas despesas no valor total de R\$ 15.803,84 (quinze mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), com aquisição de combustível, não havendo registro de despesa com manutenção e aquisição de peças para o veículo, conforme tabela abaixo:

FROTA DE VEICULOS E MANUTENÇÃO - 2024									
MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	TIPO DO COMBUSTIVEL	TIPO DE FROTA	SITUAÇÃO DE UTILIZAÇÃO	CONSUMO ANUAL (L)	CONSUMO ANUAL (\$)	DESPESAS COM PEÇAS (R\$)	DESPESAS COM SERVIÇOS (R\$)
FIAT ARGO	2023	RVV7J96	ALCOOL/ GASOLINA	LOCADO	EM USO	2.546,17	R\$ 15.803,84	R\$ 0,00	0,00
VW- GOL 10LMC4	2021	RGG9J07	ALCOOL/ GASOLINA	LOCADO	DEVOLVIDO				
TOTAL							R\$ 15.803,84		

### 3. Encaminhamento ao TCE

Na forma do artigo 74, §1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, bem como em consonância com o disposto no artigo 149 da Lei Complementar nº 464/2012 (Orgânica do TCE/RN), em face das regularidades encontradas, esta unidade de controle interno não encontra matéria de relevância a ser apresentada para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

#### Processos encaminhados ao TCE/RN

Processo	Irregularidade/ Ilegalidade detectada	Proposições
NÃO HOUVE		

#### 4. Conclusão

Examinado a prestação contas anuais elaborada sob responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Damares de Sales, relativa ao exercício de 2024, com objetivo de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a regularidade da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Extremoz/RN, 31 de dezembro de 2024

Kelly Simone Morais dos Reis.  
CPF: 012.189.734-63  
CONTROLADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**Emitente:** Unidade de Controle Interno - Controladoria Geral da Câmara Municipal de Extremoz/RN

**Unidade auditada:** Câmara Municipal de Extremoz

**Gestor Responsável:** Damares de Sales - Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

**Exercício:** 2024

Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas praticados no período de 2024.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação aplicável as áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Extremoz/RN, 31 de dezembro de 2024.

Kelly Simone Moraes dos Reis.  
CPF: 012.189.734-63  
CONTROLADORA

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

**Emitente:** Unidade de Controle Interno - Controladoria Geral da Câmara Municipal de Extremoz/RN

**Unidade auditada:** Câmara Municipal de Extremoz

**Gestor Responsável:** Damares de Sales - Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

**Exercício:** 2024

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerado os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

As auditorias realizadas e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/ legalidade demonstram que a gestão foi eficaz durante o ano de 2024, tendo seguido efetivamente os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Quanto à avaliação dos resultados mereceu destaque a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a transparência pública. Conclui-se que esta edilidade procurou manter o seu equilíbrio financeiro e buscou contrair despesas de acordo com a sua receita prevista. Destaque também para aquisição de bens, que proporcionou a modernização dos diversos setores de trabalho, tornando-os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

mais produtivos, eficazes e eficientes, atentando também para o princípio da conservação do patrimônio público.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outrossim, não haviam determinações/ recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada Câmara Municipal de Extremoz/ RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável Damares de Sales Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Extremoz/RN, 31 de dezembro de 2024.

Kelly Simone Moraes dos Reis.  
**CONTROLADORA**  
CPF: 012.189.734-63